

LEI N. 4.774, DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Instituto de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares", da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedross Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.775, DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Retifica Leis de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para "Conferência de São Vicente de Paulo do Senhor Bom Jesus da Cana Verde", de Batatais, o nome da entidade beneficiada com o auxílio consignado no n.º 1, do item III, da relação n.º 41, do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31-12-1955.

Artigo 2.º — Fica retificado para "Santa Casa de Fartura, o nome da entidade beneficiada com os auxílios consignados no inciso III, do item 84, do art. 1.º da Lei n.º 2.917, de 28-12-1954, e no inciso II, do item 75 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31-12-1953.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.776, DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Modifica dispositivos das Leis n.ºs. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, 3.333, de 31 de dezembro de 1955, 2.917, de 28 de dezembro de 1954, e 4.676, de 25 de janeiro de 1958.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Ordem dos Servos de Maria (Província do Brasil), Missões dos Padres Servos de Maria, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante da Relação n.º 34, Item IV, do n.º 7, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Fica retificado para Sociedade Amigos das Vilas Príncipe de Gales e Sacadura Cabral, de Santo André, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante de n.º 26, do item IV, da Relação n.º 45, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.333, de 31-12-1955.

Artigo 3.º — Fica retificado para Associação Esportiva Billaquense, de Billaç, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do inciso IX, do artigo 3.º, da Lei n.º 4.670, de 28-1-58.

Artigo 4.º — Fica retificado para "Cooperativa Cultural e Distribuidora de Material Escolar", o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do item 331, inciso XXVI, do artigo 1.º, da Lei n.º 2.917, de 28-12-54.

Artigo 5.º — Fica retificado para "Associação Espírita "Amor à Caridade", de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 4, do item XXII, da Relação n.º 12, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17-1-57.

Artigo 6.º — Fica retificado para "Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo da Cidade de São Paulo — Seção Nossa Senhora da Glória, de São Paulo", o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 3, do item V, da Relação n.º 35, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17-1-57.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.777, DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Introduz modificações em leis de auxílio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os n.ºs. 5 e 18, do item XIV, da Relação n.º 23, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios, com os recursos provenientes do cancelamento determinado pelo artigo anterior:

Table with 2 columns: Description of aid and Amount (Cr\$). Includes Pensionat: Nossa Senhora da Guá, de São Paulo (10.000,00) and Igreja Bom Jesus (Damas de Caridade de São Vicente de Paulo), de Itú (10.000,00).

Artigo 3.º — Fica retificado para Clube 9 de Janeiro, Distrito de Euterio, Município de Itapira, o nome da entidade constante do inciso III, do artigo 4.º, da Lei n.º 4.674, de 23 de janeiro de 1958, que por sua vez, modificou a de n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 4.º — Fica cancelado o inciso I, do item 149, do artigo 1.º, da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior é concedido o seguinte auxílio:

Igreja Matriz, de Cosmópolis ... 10.000,00
Artigo 6.º — Fica cancelado o inciso IV, do item 21, do artigo 1.º, da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes do cancelamento determinado pelo artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Laranjal Paulista.

Artigo 8.º — Fica cancelado parcialmente, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o inciso I, do item 63, do artigo 1.º, da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 9.º — Fica cancelado parcialmente na importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), o inciso VI, do item 152, do artigo 1.º, da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 10 — Fica cancelado o inciso III, do item 63, do artigo 1.º, da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 11 — Com os recursos provenientes dos cancelamentos determinados pelos artigos 8.º, 9.º e 10, são concedidos os seguintes auxílios:

I — A. A. Anhanguera (Barra Funda), de São Paulo, para fins assistenciais ... 12.000,00
II — Grêmio Esportivo XV de Novembro (Barra Funda), de São Paulo, para fins assistenciais ... 12.000,00

Artigo 12 — Fica parcialmente cancelado na importância de Cr\$ 20.000,00, o auxílio constante do artigo 2.º, da Lei n.º 4.049, de 17 de agosto de 1957.

Artigo 13 — Fica cancelado o inciso II, do item 68, do artigo 1.º, da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 14 — Fica cancelado o item 70, do artigo 1.º, da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 15 — Com os recursos provenientes dos cancelamentos determinados pelos artigos 12, 13 e 14, são concedidos os seguintes auxílios:

I — Grêmio Recreativo Ferroviário Trabalhadores, de Trabiçuã ... 30.000,00
II — Guarda Noturna de Dourado ... 20.000,00

Artigo 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.778, DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Retifica incisos da Lei de auxílios n.º 3.735, de 25 de janeiro de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 2 do item I e o n.º 3 do item VIII, ambos da Relação n.º 54 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

"2 — Hospital Geral "Dr. Francisco Tozzo" ... 10.000,00
3 — Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — 10.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.779, DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Modifica leis de auxílio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado em Cr\$ 10.000,00 o n.º 3, do item XIX, da Relação n.º 49, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Fica concedido o seguinte auxílio: Prefeitura Municipal de Quatá, para assistência social — Cr\$ 10.000,00.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Fica retificado para Manchester Paulista Futebol Club, de Sorocaba, para melhoria de seu aparelhamento esportivo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 3, Item XII, da Relação n.º 43, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 5.º — Fica retificado para Associação Esportiva Billaquense, de Billaç, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do inciso IX, do artigo 3.º da lei n.º 4.670, de 28 de janeiro de 1958.

Artigo 6.º — Fica cancelado o inciso VIII, do artigo 3.º, da lei n.º 4.670, de 28 de janeiro de 1958.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes do cancelamento determinado pelo artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Billaç, para o término do Grupo Escolar da Estiva.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.780, DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Dispõe sobre modificação na Lei n.º 3.333, de publicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o n.º 9 do Item V, da Relação n.º 13, do art. 1.º, da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes do cancelamento determinado pelo artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Edem Lar, de São José dos Campos.

Artigo 3.º — Fica retificado para Associação Filhas de São Camilo, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 7, do Item X, da Relação n.º 63, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 4.º — Ficam cancelados os números 5, 6 e 13, do Item IV, da Relação n.º 63, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos determinados pelo artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Circulo Filantrópico Joaquim Barreto, de Lorena.

Artigo 6.º — Fica retificado para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Suzano, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2, do item VII, da Relação n.º 6, do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 7.º — Fica retificado para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Suzano, o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 2, do item XIV, da Relação n.º 33; do item XI, da Relação n.º 63 e do item III, da Relação n.º 30, do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 8.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o número 13, do item XIV, da Relação n.º 32, do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

"Instituto Padre Chico — Cr\$ 50.000,00."

Artigo 9.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o número 14, do item XII, da Relação n.º 25, do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

"Instituto Padre Chico — Cr\$ 30.000,00."

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de agosto de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.781, DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Cogila da retificação e redistribuição de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 21 do item VII e o item VIII, ambos da Relação n.º 70 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

"21 — Sociedade Beneficente São Camilo 10.000,00
VIII — de Socorro
Lar D. Bosco ... 30.000,00"

Artigo 2.º — Ficam cancelados os n.ºs. 6, 13, 14, 16, 18 e 22, todos do item IV da Relação n.º 59 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 3.º — Ficam igualmente cancelados os n.ºs. 1, 2, 3 e 4 do item I, o n.º 3 do item II, o item IV, o item VI, o item VII, os n.ºs. 3, 4, 5, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 27 e 29 do item VIII, e os n.ºs. 1, 2, 3, 4 e 5 do item IX, todos da Relação n.º 58 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 4.º — São concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of aid and Amount (Cr\$). Lists various organizations and their respective aid amounts, such as Academia de Judo Linense, de Lins (10.000,00) and Sociedade Civil Casa de Santa Gema (50.000,00).